

PORTARIA-TJ - 31382024  
Código de validação: 9DE91D09F3

<b>Finalidade</b>	<b>Suspensão do atendimento no 5º Juizado Especial Cível e de Relações de Consumo no dia 23.08.2024 e determina o deslocamento dos serviços para Centro Educacional Japiaçú, localizado na Rua Luxemburgo, Q 2, bairro do Anjo da Guarda, pelo horário das 08 às 16 horas, do dia 24.08.2024</b>
<b>Origem</b>	<b>5º Juizado Especial Cível e de Relações de Consumo – 5º JECRC do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís</b>
<b>Responsável</b>	<b>Alexandre Lopes de Abreu – Juiz Titular do 5º JECRC</b>

### Fundamento

- Possibilidade de execução dos serviços de atendimento e realização de audiências fora da sede do Juizado, em bairros de sua área de abrangência, dentro de prédios públicos (Lei 9.099/1995, art. 94);
- Reconhecimento da itinerância como modelo de prestação jurisdicional que facilita o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e pessoas de menor visibilidade social (CNJ, Recomendação n. 37/2019);
- Identificação da Justiça Itinerante como forma inovadora de pensar a atuação do Estado na defesa dos direitos individuais e coletivo. Essa justiça móvel, que leva os serviços prestados pelo Poder Judiciário aos lugares menos acessíveis e às pessoas mais carentes, coloca em evidência o princípio da cooperação das instâncias administrativa e judicial na concretização e na universalização do direito de acesso à justiça (CNJ, Portal: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/direitos-humanos/justica-itinerante/noticias/>).
- Acolhimento do conceito da busca ativa como dever de *Levar o Estado ao indivíduo que não usufrui de determinados serviços públicos e/ou vive fora de qualquer rede de proteção e promoção social. Dessa forma, superando a atuação pautada exclusivamente na demanda espontânea* (Portal do Gov Fed.: <https://blog.gesuas.com.br/busca-ativa/>).



## RESOLUÇÃO

Art. 1º. Determina a suspensão dos atendimentos do 5º Juizado Especial Cível e de Relações de Consumo de São Luís – 5º Juizado, e do Centro de Cidadania do 5º Juizado, a partir das 12h do dia 23 de agosto de 2024, para providências de deslocamento dos serviços, a serem oferecidos dentro do Projeto de Itinerância, sem prejuízos dos prazos judiciais aos advogados, que poderão servir-se das ferramentas da internet para acessar o PJe e movimentarem seus processos.

Art. 2º Manter o atendimento ao público pelo pelo WhatsApp Business (98) 999811659.

Art. 2º. Determinar, em caráter excepcional, o deslocamento dos serviços do 5º Juizado Especial Cível e de Relações de Consumo de São Luís – 5º Juizado, e do Centro de Cidadania do 5º Juizado, no dia 24 de agosto de 2024, para o Centro Educacional Japiáçu, localizado na Rua Luxemburgo, Q 2, bairro do Anjo da Guarda, pelo horário das 08 às 16 horas.

## Encerramento

Art. 3º Eventuais omissões ao disposto nesta portaria serão dirimidas pela Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhãoos.

Art. 4º Dê ciência a todos os meios de comunicação local, bem como os líderes das associações e organizações religiosas locais, a fim de dar ampla divulgação ao conteúdo da presente, promovendo-se as publicações e registros regulamentares.

Cumpra-se.

ALEXANDRE LOPES DE ABREU, JUIZ TITULAR DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE RELAÇÃO DE CONSUMO DO TERMO DE SÃO LUÍS, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, EM 12 DE JULHO DE 2024.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**ALEXANDRE LOPES DE ABREU**  
Juiz - Final  
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São  
Luís  
Matrícula 41046

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/08/2024 12:00 (ALEXANDRE LOPES DE ABREU)

